



Araraquara (SP), 18 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2015

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CPL

A empresa Phoenix Indústria e Comércio de Equipamentos Científicos Ltda, CNPJ Nº 44.239.382/0001-86, estabelecida à Avenida Jacob Jorge Abi Rached, 171 – III Distrito Industrial, cidade de Araraquara, estado de São Paulo, por seu representante abaixo assinado, nos autos do procedimento administrativo em referência, vem, respeitosamente, solicitar ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO e, neste mesmo ato, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, pelos motivos de fato e de direito a seguir deduzidos.

1. Trata-se de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item para Aquisições parceladas de equipamentos hospitalares para atender a demanda dos diversos setores da secretaria municipal de saúde, cujo instrumento convocatório foi retirado pela empresa ora requerente, que assim pretende participar do certame.
2. Após as regras de praxe relacionadas ao procedimento, o Edital indica nas condições gerais para participação e em seus procedimentos para habilitação, e em seu Anexo I especifica os itens a serem licitados e a forma da licitação.

I – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3. No documento de ERRATA e PRORROGAÇÃO onde é especificada a descrição dos produtos a serem adquiridos no processo licitatório, especificamente do item 17 – CADEIRA ODONTOLÓGICA, onde se lê: Pedal de comando tipo Joystick (...), vai contra os princípios da ampla concorrência, da igualdade e da isonomia uma vez que restringe o número de participantes no certame. Podemos oferecer pedal de comando com acionamento através de botão, o que não influencia na funcionalidade do conjunto, além de ser aliado da ergonomia do trabalho.
4. Nada obstante, caso se julgue desnecessária a publicação de aviso de retificação para o item em questão, entende a requerente que tal atitude será totalmente ilegal, formulando, para essa hipótese, a seguinte IMPUGNAÇÃO.

II – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5. A informação contida no edital especificando o modelo comercial de um fabricante acabou por singularizar o objeto da licitação, em prejuízo dos licitantes interessados e da administração pública.
6. É certo que à Administração é lícito determinar características e exigências específicas do bem que almeja adquirir, mas não pode impor exigências excessivas que restrinjam a participação, sob pena de ferir os princípios da legalidade e da isonomia. Segundo o art. 3º, da Lei nº 8666/93:



Phoenix Indústria e Comércio de Equipamentos Científicos Ltda
Av. Jacob Jorge Abi Rached, 171 - III Distrito Industrial | CEP: 14806-610 | Araraquara | SP | Brasil
CNPJ: 44.239.382/0001-86 | Insc. Estadual: 181.029.584.111 | Tel.: +55 16 3324.6600 | Fax: +55 16 3324.5758
www.phoenix.ind.br | vendas@phoenix.ind.br



Empresa Certificada
ISO 9001:2008



Empresa Certificada
ISO 13485:2003





“Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” Não se pode olvidar ser vedada por lei a estipulação de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação (art. 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93).

Sobre a especificação do item licitado, disserta a referida Lei 8666/1993, em seus Art. 14 e Art. 15:

“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.” “Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento)

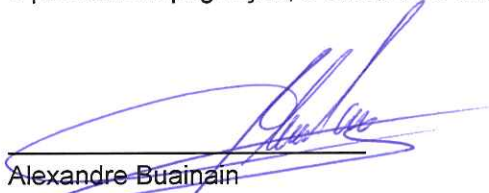
I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

E completa: “§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação da marca;”

7. Em suma, portanto, o Edital deve ser retificado, em relação ao item apontado, EXCLUINDO PEDAL JOYSTICK e substituindo por: PEDAL DE COMANDO (BOTÃO) OU JOYSTICK, permitindo a participação de outros fornecedores e fabricantes no referido processo licitatório, a fim de proporcionar uma maior concorrência em benefício do próprio órgão público.

III – CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS

8. Ante o exposto, pede a requerente que o edital seja corrigido, de qualquer modo, se for o caso, que seja acolhida a presente impugnação, e excluído o direcionamento do edital.


Alexandre Buainain
Diretor Industrial
RG. 20.865.926-2 SSP/SP
CPF. 167.069.578-60

44.239.382/0001-86
PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS
LTDA.
AV. JACOB JORGE ABI RACHED, 171
3º DISTRITO INDUSTRIAL CEP 14801-970
ARARAQUARA - SP



Phoenix Indústria e Comércio de Equipamentos Científicos Ltda
Av. Jacob Jorge Abi Rached, 171 - III Distrito Industrial | CEP: 14806-610 | Araraquara | SP | Brasil
CNPJ: 44.239.382/0001-86 | Insc. Estadual: 181.029.584.111 | Tel.: +55 16 3324.6600 | Fax: +55 16 3324.5758
www.phoenix.ind.br | vendas@phoenix.ind.br



Empresa Certificada
ISO 9001:2008



Empresa Certificada
ISO 13485:2003



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8710-6

PROIBIDO PLASTIFICAR

B627-047316

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20.865.926-2 07/MAR/2012

ALEXANDRE BUAINAIN

ARNALDO BUAINAIN

E ELISABETH ABI RACHED BUAINAIN

ARARAQUARA -SP 24/NOV/1970

ARARAQUARA-SP

ARARAQUARA

CN:LV.A184/FLS.104 /N.083112

167069578/60

205 Delegado Divisório

Roberto Ayala de Polícia HRCID.SSPSP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DELEGADO NOTARIAL DO BRASIL

116483

AUTENTICACAO

OFICINA DE REGISTRO CIVIL

ARARAQUARA 0956AB232946

AUTENTICACAO

Autentico a presente copia conforme o original apresentado, dou fe

Araraquara 29 OUT 2015

☐ ALEXANDRE JOSE FRANCISCO - Escr. Autorizado

☐ SILVANA EMILIO MINE - Esc. Autorizado

☐ LAURO SODRE - Escrevente Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Valor recolhido pelo ato R\$ 7,50

DUCESP

18 03 15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA, COM A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: "PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA."

Que Fazem, **ARNALDO BUAINAIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, farmacêutico bioquímico, portador da Cédula de Identidade nº RG 3.934.476-9-SSP/SP e do CPF nº 011.865.158-72, residente e domiciliado na Rua Walter Medeiros Mauro, nº 403, Vila Harmonia, Araraquara, (SP), CEP 14.802-470, **ALEXANDRE BUAINAIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 20.865.926-2-SSP/SP e do CPF nº 167.069.578-60, residente e domiciliado na Rua Dr. Aldo Lupo, nº 43, Vila Harmonia, Araraquara (SP), CEP 14.802-520, e **ELISABETH ABIRACHED BUAINAIN**, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº RG 6.871.128-SSP/SP e do CPF nº 040.257.748-52, residente e domiciliada na Rua Walter Medeiros Mauro, nº 403, Vila Harmonia, Araraquara, (SP), CEP 14.802-470, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de "PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA", estabelecida na Av. Jacob Jorge Abi Rached, 171, 3º Distrito Industrial, Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14.806-610, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35206387066, em 06/05/1975 e última alteração 375.771/07/4 em 12/12/2007, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.239.382/0001-86, deliberam de comum acordo, a presente alteração contratual:

PRIMEIRA:

Conforme o Protocolo e Justificação de Incorporação (Anexo I), a sociedade aprova a incorporação da **PALLAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, estabelecida na Av. Jacob Jorge Abi Rached, 100, 3º Distrito Industrial, Araraquara, (SP), CEP 14806-610, inscrita no CNPJ sob nº 53.128.682/0001-89, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE nº 35202743755, em 21/12/1983 e última alteração sob nº 395.335/9-7, em 01/12/2009, neste ato representada por seus administradores, **ARNALDO BUAINAIN JUNIOR**, brasileiro, divorciado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade nº RG 17.977.023-8-SSP/SP e do CPF nº 106.209.798-01, residente e domiciliado na Rua Walter Medeiros Mauro, 403, Vila Harmonia, Araraquara, (SP), CEP 14.802-470 e **ALEXANDRE BUAINAIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 20.865.926-2-SSP/SP e do CPF nº 167.069.578-60, residente e domiciliado na Rua Dr. Aldo Lupo, nº 43, Vila Harmonia, Araraquara (SP), CEP 14.802-520,

SEGUNDA:

Em decorrência da incorporação a sociedade incorporada **PALLAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, fica extinta, passando a sociedade incorporadora **PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.**, a assumir integralmente os bens e direitos representados pelo Ativo bem como os deveres e obrigações representado pelo Passivo, ambos mensurados pelo Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2014.

§ único – A incorporadora, neste ato declara estar recebendo da empresa incorporada, um montante de ativos, passivo e patrimônio líquido no valor de R\$ 1.600.96 (Um milhão, cento e seis mil, seiscentos e sete reais e noventa e seis centavos) conforme balanço encerrado em 31/12/2014.



Handwritten signatures and initials, including 'EB' and 'AB'.

DUCE SP

TERCEIRA:

Conforme o Protocolo e Justificação de Incorporação (Anexo I), a sociedade aprova a incorporação, da LUFERCO-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, estabelecida na Rua Madre de Deus, 903, Mooca, São Paulo, (SP), CEP 03119-001, inscrita no CNPJ sob nº 04.924.468/0001-23, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE nº 35217426581, em 28/02/2002 e última alteração sob nº 11.996/11-0, em 15/02/2011, neste ato representada por seus administradores, ELISABETH ABI RACHED BUAINAIN, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº RG 6.871.128-SSP/SP e do CPF nº 040.257.748-52, residente e domiciliada na Rua Walter Medeiros Mauro, nº 403, Vila Harmonia, Araraquara, (SP), CEP 14.802-470 e ALEXANDRE BUAINAIN, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 20.865.926-2-SSP/SP e do CPF nº 167.069.578-60, residente e domiciliado na Rua Dr. Aldo Lupo, nº 43, Vila Harmonia, Araraquara (SP), CEP 14.802-520.

QUARTA:

Em decorrência da incorporação a sociedade incorporada LUFERCO-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, fica extinta, passando a sociedade incorporadora PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA., a assumir integralmente os bens e direitos representados pelo Ativo bem como os deveres e obrigações representado pelo Passivo, ambos mensurados pelo Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2014.

§ Único - A incorporadora, neste ato declara estar recebendo da empresa incorporada, um montante de ativos, passivo e patrimônio líquido no valor de R\$ 29.802,98 (Vinte e nove mil, oitocentos e dois reais e noventa e oito centavos), conforme balanço encerrado em 31/12/2014.

QUINTA:

Em função das incorporações acima descritas, é admitido na sociedade o novo sócio ARNALDO BUAINAIN JUNIOR, brasileiro, divorciado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade nº RG 17.977.023-8-SSP/SP e do CPF nº 106.209.798-01, residente e domiciliado na Rua Walter Medeiros Mauro, nº 403, Vila Harmonia, Araraquara, (SP), CEP 14.802-470

SEXTA:

Em função das incorporações retro, o capital social no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) divididos em 300.000 (Trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, é neste ato aumentado para R\$ 1.010.600,00 (um milhão, dez mil e seiscentos reais) dividido em 1.010.600 (um milhão, dez mil e seiscentas) quotas no valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é neste ato integralizado com a utilização do capital das incorporadas PALLAS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) e LUFERCO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de R\$ 200.600,00 (duzentos mil e seiscentos reais), ficando assim distribuídos e os sócios:

a) Arnaldo Buainain	270.000 Quotas = R\$	270.000,00
b) Elisabeth Abi Rached Buainain	225.600 Quotas = R\$	225.600,00
c) Alexandre Buainain	10.100 Quotas = R\$	10.100,00
d) Arnaldo Buainain Júnior	504.900 Quotas = R\$	504.900,00
Total	1.010.600 Quotas = R\$	1.010.600,00

§ Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social conforme o artigo nº 1.052 da Lei



OUTROS

SÉTIMA:

É também admitida na sociedade a nova sócia **ANDRÉA BUAINAIN DE FREITAS**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº RG 20.864.477-5-SSP/SP e do CPF nº 167.069.208-60, residente e domiciliada na Av. Feijó, 1660, Centro, Araraquara, (SP), CEP nº 14801-140.

OITAVA:

Em função das incorporações acima descritas, bem como da admissão da nova sócia descrita na cláusula anterior o sócio **ARNALDO BUAINAIN JUNIOR**, acima qualificado, detentor de 504.900 (quinhentas e quatro mil e novecentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 504.900,00 (quinhentos e quatro mil e novecentos reais), cede e transfere a título de venda ao sócio **ARNALDO BUAINAIN**, também já qualificado 484.700 (quatrocentas e oitenta e quatro mil e setecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 484.700,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais) e à sócia ora admitida **ANDREA BUAINAIN DE FREITAS**, à título de doação 10.100 (dez mil e cem) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), isenta do ITCMD nos termos das Leis nº 10.705/2000 e 10.992/2001 e no Decreto nº 46.655/2002, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar nem dos sócios e nem da sociedade.

NONA:

Tendo em vista o disposto nas cláusulas acima, o Capital Social no valor de R\$ 1.010.600,00 (um milhão, dez mil e seiscentos reais) dividido em 1.010.600 (um milhão, dez mil e seiscentas) quotas no valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente no País, fica assim distribuído:

a) Arnaldo Buainain	754.700 Quotas = R\$	754.700,00
b) Elisabeth Abi Rached Buainain	225.600 Quotas = R\$	225.600,00
c) Alexandre Buainain	10.100 Quotas = R\$	10.100,00
d) Arnaldo Buainain Júnior	10.100 Quotas = R\$	10.100,00
e) Andrea Buainain de Freitas	10.100 Quotas = R\$	10.100,00
Total	1.010.600 Quotas = R\$	1.010.600,00

§ Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme o artigo nº 1.052 da Lei 10.406/2002.

DÉCIMA:

Altera-se o objetivo da sociedade para:

- Comércio Atacadista, Indústria de Equipamentos Científicos e Assistência Técnica;
- Comércio de Equipamentos Médico Hospitalares e Serviços de Manutenção dos Artigos comercializados pela Sociedade;
- Fabricar, Expedir, Distribuir, Embalar, Reembalar, Importar, Exportar Equipamentos Médico-Cirúrgico, Odontológico, Farmacêutico.

DÉCIMA PRIMEIRA:

A sociedade será gerida e administrada por TODOS os sócios, em conjunto ou isoladamente, que representarão a firma ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente assinando todos os papéis e documentos relativos à sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios ou estranhos aos fins sociais, especialmente em fianças, avais, endossos ou atos de favor.



ALEXANDRE JOSÉ FRANCISCO - Esc. Autógrafo
SILVANA MARIA LEMO NINE - Esc. Autógrafo
LAURO SÁBIO - Esc. Autógrafo
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

DUESP

§ 1º - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 20% (vinte por cento) à vista e o restante em 15 (quinze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 30 (sessenta) dias do óbito, sempre de acordo com o Balanço Geral do Ativo e Passivo e sua homologação pelos poderes competentes, ou seja, o Poder Judiciário, na avaliação a ser feita nos autos de inventário do referido.

§ 2º - Havendo concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros poderão optar por sua participação na sociedade, senão receberão a parte que lhes couber do capital e lucros, na forma do parágrafo primeiro.

DÉCIMA QUARTA:

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis, impenhoráveis e inalienáveis, portanto, ficando expressamente proibida a venda, cessão, penhora, alienação, transferência ou doação a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos outros sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a eles da qual constem as condições da alienação, para que este se manifeste sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

§ Único: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que o sócio tenha se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

DÉCIMA QUINTA:

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade, específico para este fim, 20% (vinte por cento) à vista e o restante em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

DÉCIMA SEXTA:

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404/1976.

DÉCIMA SÉTIMA:

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei nº 10.406/2002 ao artigo nº 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios **NÃO RESPONDEM** subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DÉCIMA OITAVA:

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, se assim decidirem os sócios.

DÉCIMA NONA:

Fica eleito o foro da comarca de Araraquara para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime de prevaricação, peita suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, (Art. nº 1.011, § 1º do N.C.C.).



Handwritten signature and initials.

JUCESP

E, por estarem assim justos e contratados, aceitam, ratificam e outorgam o presente instrumento particular em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelo que as partes firmam-no na presença de 02 (duas) testemunhas.

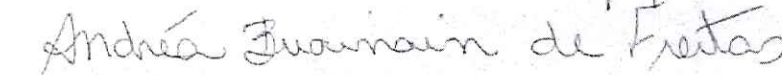
Araraquara, 30 de janeiro de 2015


Arnaldo Buainain

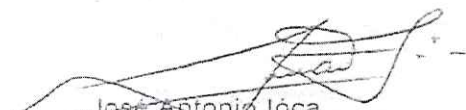

Alexandre Buainain


Elisabeth A. Rached Buainain


Arnaldo Buainain Junior


Andrea Buainain de Freitas

TESTEMUNHAS:


José Antonio Ióca
CPF. 066.113.418-03
RG. 17.358.872-SSP/SP


Marcio André Sbaglia
CPF. 181.000.718-61
RG. 23.339.011-X-SSP/SP

